



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2023**

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Waldemir da Silva, através do Projeto de Lei nº 10/2023, alterar a redação do caput do art. 1º e do inciso I, da Lei nº 5.834/2021, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do município de Caçapava e dá outras providências

A presente análise recai sobre a Emenda Modificativa nº 01, do referido projeto, que modifica o artigo 1º do Projeto de Lei.

A Ilma. Procuradora Jurídica desta Casa declinou que, sob o ponto de vista jurídico, não há óbice jurídico para prosseguimento.

É o relatório.

Entendo que a emenda em tela reúne condições para prosseguir em tramitação, pois está em consonância com o entendimento exarado no parecer da Ilma. Procuradora Jurídica desta casa.

Assim, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.



No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação

Sala das Comissões, 24 de abril de 2023

Yan Lopes de Almeida  
**Membro e Relator(a)**

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
**Presidente**

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Vice-presidente**

